LEI Nº 0.367, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.960

DISPÕE SOBRE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de limpeza pública será lançada proporcionalmente ao valor locativo do prédio e cobrada de acordo com as seguintes tabelas:

A) - Até Cr$ 1.200,00 Cr$ 60,00
B) - De mais de Cr$ 1.200,00 até Cr$ 2.400,00 Cr$ 120,00
C) - De mais de Cr$ 2.400,00 até Cr$ 6.000,00..... Cr$ 210,00
D) - De mais de Cr$ 6.000,00 até Cr$ 12.000,00..... Cr$ 300,00
E) - De mais de Cr$ 12.000,00 até Cr$ 18.000,00..... Cr$ 475,00
F) - De mais de Cr$ 18.000,00 até Cr$ 30.000,00..... Cr$ 550,00
G) - De mais de Cr$ 30.000,00 até Cr$ 60.000,00..... Cr$ 600,00
H) - De mais de Cr$ 60.000,00..... Cr$ 750,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.961.

Prefeitura Municipal de Januária, em 28 de dezembro de 1.960.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO